## Decreto n° 27.758, de 26 de março de 2007

Altera o art. 3° do Decreto n° 4.874, de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo n° 14/302.607/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do plantio das mudas exigidas através da Lei nº 613, de 1984;

CONSIDERANDO a ocorrente impossibilidade, total ou parcial, de execução do plantio de mudas de árvores nos lotes correspondentes a projetos de edificação, devido à taxa de ocupação legalmente permitida, especialmente pela execução de subsolo que ocupa toda a área do lote, exceto o afastamento frontal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a execução do plantio de árvores em áreas públicas;

## DECRETA:

- Art. 1° O art. 3° do Decreto n° 4.874, de 12 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3° Fica alterada a redação dos artigos 157, 158 e 159 do Regulamento de Construções e Edificações acrescentados pelo Decreto n° 2.299, de 27/09/79, que passam a vigorar na forma abaixo:
- Art. 157. Se comprovada a impossibilidade total ou parcial de plantio de mudas no lote correspondente à edificação, o plantio das mudas de árvores, exigido nos termos da Lei n° 613, de 11 de setembro de 1984, será efetuado em área pública em local indicado pela Fundação Parques e Jardins.
- Art. 158. O "habite-se" da edificação, cujo plantio correspondente for efetuado em área pública, ficará condicionado a apresentação de Declaração de Plantio e assinatura de Termo de Compromisso, celebrado entre o responsável pela edificação, o credenciado para execução do plantio e manutenção das mudas pelo período mínimo de um ano e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
- § 1º O responsável pela execução do plantio e manutenção de mudas arbóreas em áreas públicas deverá ser credenciado, de acordo com a legislação em vigor, junto ao órgão municipal responsável pela arborização urbana e atender a todas as suas normas técnicas.
- § 2° O Termo de Compromisso de manutenção das mudas plantadas em áreas públicas atenderá ao modelo instituído pela Fundação Parques e Jardins, por meio de ato próprio, devidamente numerado e emitido em quatro vias da seguinte forma:
- I 1º via parte integrante do processo administrativo;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente Fundação Parques e Jardins

II - 2ª via – responsável pelo projeto de edificação;

III - 3º via – credenciado responsável pela execução do plantio e manutenção das mudas;

IV – 4ª via – arquivo.

§ 3° O Termo de Compromisso deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A da Lei Federal n° 9605, de 1998, e do artigo 585, inciso II, da Lei Federal n° 5869, de 1973, - Código de Processo Civil e, caso haja descumprimento das obrigações previstas pelo empreendedor ou pelo responsável pela execução do plantio e manutenção das mudas em área pública, o Termo poderá ser imediatamente executado com base em parecer técnico prévio elaborado pelo Município, que atribuirá o seu valor, sem prejuízo do descredenciamento do profissional responsável pela execução do plantio e manutenção das mudas.

Art. 159. As mudas de árvores a serem plantadas em área pública deverão corresponder a essências florestais nativas do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente, com pelo menos dois metros e meio de altura e diâmetro a altura do peito (DAP) mínimo de três centímetros.

§ 1° A partir de um ano da data de publicação deste Decreto, será exigida muda com pelo menos três metros de altura e DAP mínimo de quatro centímetros.

§ 2° A partir de dois anos da data de publicação deste Decreto, será exigida muda com pelo menos três metros e meio de altura e DAP mínimo de cinco centímetros.

Art. 2º Ficará a cargo do órgão municipal responsável pela arborização urbana, aceitar a doação de mudas, em dobro ao exigido, acompanhadas de protetor e tutor, em casos específicos onde for comprovada a impossibilidade total ou parcial de plantio no lote correspondente à edificação.

Art. 3° Fica facultado aos empreendimentos que tiverem obtido a licença de obras anteriormente à publicação deste Decreto, a execução do plantio nos termos da legislação em vigor na data da publicação da referida licença.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o art. 3° do Decreto n° 4.874, de 1984.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2007 – 443° de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O.RIO de 27.03.2007